

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA**  
**(ANEM)**

**CAPÍTULO I**  
**(PROCESSO ELEITORAL)**

**1º**

1. O processo eleitoral terá a duração máxima de 90 dias.
2. As eleições regulares serão realizadas trienalmente, iniciando-se o processo eleitoral no dia 1 de Outubro desse ano e terminando no dia 29 de Dezembro desse mesmo ano.
3. Em caso de eleições antecipadas provocadas por demissão ou destituição de órgãos sociais, o processo eleitoral iniciar-se-á no dia seguinte ao acto que lhes deu origem e terminará no prazo máximo de 90 dias.

**2º**

O processo eleitoral é desencadeado e levado a efeito por uma Comissão Eleitoral constituída pelos órgãos executivos cessantes ou, na sua falta, por pelo menos quinze associados em pleno uso dos seus direitos.

**3º**

1. O Presidente da Direcção cessante exercerá as funções de Presidente da Comissão Eleitoral, sendo substituído, na sua ausência, na seguinte ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Direcção, começando pelo mais antigo como associado, ou por qualquer outro membro dos demais órgãos.
2. Na ausência de órgãos executivos cessantes, os membros da Comissão Eleitoral elegerão o Presidente e seus substitutos.

**4º**

1. A Comissão Eleitoral delibera com a presença de qualquer número dos seus membros, cabendo ao Presidente em exercício, na reunião, o voto de qualidade em caso de empate.
2. Das reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos participantes, salvo em caso de escusa, o que se fará constar expressamente.

## **CAPÍTULO II** **(LISTAS DE CANDIDATURAS)**

### **5º**

Na primeira semana do processo eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral mandará publicar um anúncio num jornal de âmbito nacional e afixar na sede da “ANEM”, assim como em todas as delegações, um aviso para que lhe sejam apresentadas listas de candidaturas concorrentes ao acto eleitoral.

### **6º**

As listas de candidaturas devem ser apresentadas nos primeiros 30 dias do processo eleitoral, por envio de carta registada com aviso de recepção ou por entrega pessoal na sede da “ANEM”, acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, subscrita por pelo menos dez associados que estejam na plenitude dos seus direitos de associados e que não constem como candidatos dessa lista de candidatura.

### **7º**

1. As listas de candidaturas deverão conter os nomes completos dos candidatos a todos os órgãos sociais e a indicação dos cargos a que se candidatam.
2. Juntamente com a lista de candidatura deverá ser remetida declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura de todos os candidatos, em que para além do seu nome completo, conste o seu estado civil, a sua profissão, a sua residência e cópia do seu bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal.
3. O associado candidato ao cargo de Presidente da Direcção é, para todos os efeitos, o representante da lista durante todo o processo eleitoral.

### **8º**

1. Após o recebimento das listas de candidaturas, cabe à Comissão Eleitoral a verificação da regularidade da sua apresentação, assim como da elegibilidade dos candidatos.
2. A Comissão Eleitoral, posteriormente, aceitará as candidaturas que julgue conformes com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral e rejeitará as que não respeitem integralmente tais preceitos.
3. As listas de candidaturas em que se verifique que qualquer dos candidatos exerceu já funções nos, pelo menos, dois últimos mandatos consecutivos, serão admitidas sem prejuízo de ulterior apreciação e aceitação pela Assembleia-geral, nos termos do art. 25º, nº 1, dos Estatutos da “ANEM”.
4. A Comissão Eleitoral seguidamente identificará por letras as listas admitidas.

### **9º**

O Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por carta registada com aviso de recepção, os representantes das listas que tenham sido rejeitadas, com uma explicação sumária dos respectivos fundamentos.

### **10º**

No prazo de cinco dias a contar da recepção da notificação indicada no artigo anterior, os representantes das listas visadas podem recorrer por escrito para a Comissão Eleitoral, expondo os fundamentos da discordância e sendo subscrito por todos.

### **11º**

1. Recebido o recurso a Comissão Eleitoral decidirá no prazo máximo de 10 dias, sob pena de se considerar tacitamente deferido.
2. Após a aceitação da lista de candidatura em causa, por deliberação da Comissão Eleitoral ou por deferimento tácito, passará a mesma a ser identificada por letra.

### **12º**

Admitidas as diversas listas de candidaturas, como estabelecido nos artigos 6º a 11º, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixá-las na sede da “ANEM”, assim como em todas as delegações, até ao fim do acto eleitoral.

### **13º**

1. Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatura no prazo estabelecido, ou caso não seja admitida nenhuma lista proposta, caberá à Direcção da “ANEM” organizar uma lista de candidatura, a qual será a única concorrente ao acto eleitoral.
2. Tal lista será afixada na sede da “ANEM”, assim como em todas as delegações, a partir do momento em que se encontre formada.

## **CAPÍTULO III** **(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)**

### **14º**

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos à data da convocatória.

### **15º**

1. A convocatória da Assembleia Eleitoral será realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao acto eleitoral, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da sede da “ANEM”, devendo ainda ser afixada na sede da mesma, em todas as delegações e noutros locais de acesso público.
2. Da convocatória constará o dia, o horário, com expressa indicação da hora de fecho da urna e o local de funcionamento do acto eleitoral.

## **CAPÍTULO IV** **(ACTO ELEITORAL)**

### **16º**

O acto eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia-geral cessante, com qualquer número de presença dos seus membros.

### **17º**

Cada uma das listas poderá designar um representante para fiscalizar todo o acto eleitoral.

### **18º**

- 1.** Antes de dar início ao acto eleitoral o Presidente da Assembleia-geral mandará verificar se, algum dos associados propostos nas listas de candidaturas, cumpriu dois mandatos consecutivos com o mandato que está a terminar, no órgão para que vem de novo proposto.
- 2.** Caso se verifique o circunstancialismo referido no número anterior, informará a Assembleia-geral de tal situação, advertindo-a de que tal situação, em princípio, ofenderá a Lei e os estatutos da “ANEM”.

### **19º**

- 1.** Ocorridos os factos a que alude o artigo anterior, o Presidente submeterá à votação da Assembleia a questão, para que esta decida se se torna impossível ou inconveniente a substituição dos associados candidatos que tenham cumprido, pelo menos, os dois últimos mandatos consecutivos.
- 2.** Caso seja deliberado no sentido da substituição de algum dos candidatos que se encontre nas ditas condições, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convidará qualquer dos subscritores da lista em causa, que se encontre presente, a indicar imediatamente o substituto respeitando o preceituado na Lei e nos Estatutos da “ANEM”.
- 3.** Na falta de qualquer dos subscritores, ou se, estiver presente algum, este não indicar o substituto, a substituição realizar-se-á por indicação da Mesa da Assembleia-geral.

### **20º**

Igualmente, antes de iniciado o acto eleitoral, serão postos a apreciação e a votação eventuais recursos que tenham sido interpostos de deliberações da Comissão Eleitoral, procedendo-se às alterações que se mostrem necessárias.

### **21º**

Cumpridos os procedimentos dos artigos precedentes, iniciar-se-á o acto eleitoral, para o que o Presidente fará distribuir aos sócios eleitores os boletins de voto.

### **22º**

A eleição é realizada por escrutínio secreto.

### **23º**

- 1.** A feitura dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- 2.** Os boletins de voto serão em papel de uma só cor, não transparentes, do mesmo tamanho e isentos de quaisquer inscrições exteriores.
- 3.** Dos boletins de voto constarão tantas opções quantas as listas apresentadas a sufrágio, identificadas pelas respectivas letras, dispostas verticalmente, umas abaixo das outras por ordem alfabética e com um quadrado em frente de cada letra destinada à expressão do voto.

### **24º**

- 1.** Os associados eleitores colocarão uma única cruz dentro do quadrado correspondente à lista em que votam.
- 2.** Serão considerados nulos todos os votos cujos boletins tenham assinalado mais do que um quadrado, quando haja dúvidas sobre a opção assinalada, quando sejam

incorrectamente preenchidos, quando assinalem lista não admitida a escrutínio, ou quando contenham qualquer outra inscrição.

**25º**

Os membros da Mesa da Assembleia-geral apreciarão a qualidade do votante como associado na plenitude dos seus direitos.

**26º**

1. No caso do voto exercido pessoalmente, o associado comparecerá perante a assembleia de voto a fim de depositar o seu boletim na urna, devidamente dobrado em quatro.

2. O eleitor será identificado pelo seu cartão de associado ou por qualquer outro documento idóneo capaz de o identificar como associado.

**27º**

1. No caso de voto por procuração, o procurador deverá entregar ao Presidente da Mesa carta do mandante, concedendo o direito de exercício de voto, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida por Cartório Notarial, por um membro da Mesa da Assembleia-geral, por um membro da Direcção ou, por último, por confrontação com cópia de bilhete de identidade que se anexe.

2. O procurador será identificado nos termos do artigo anterior.

**CAPÍTULO V**  
**(APURAMENTO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS)**

**28º**

Em seguida realizar-se-á a contagem dos votos, que será efectuada pela Mesa da Assembleia-geral, podendo o Presidente escolher, de entre os sócios presentes, algum ou alguns que auxiliem nessa contagem.

**29º**

Terminada a contagem dos votos é feito o apuramento dos resultados, com a indicação do número dos votantes, do número dos boletins de voto entrados, dos votos válidos atribuídos a cada uma das listas apresentadas a sufrágio, dos votos nulos e dos votos em branco.

**30º**

Feito o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados eleitorais, assim como proclamará vencedora a lista que tenha recolhido maior número de votos.

**31º**

Os resultados apurados e proclamados serão transcritos em acta, de que constarão, também, outras deliberações que tenham sido tomadas, assim como eventuais reclamações ou ocorrências verificadas no decurso do acto eleitoral, a qual será assinada por todos os elementos da Mesa, salvo escusa que dela deverá constar.

**32º**

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com a legislação em vigor, cabendo recurso para a Assembleia-geral.